



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

11ª Sessão Ordinária - 20/04/2023



PROJETO DE LEI Nº 5/2023

Presidente

Dispõe sobre a denominação da Rua 2 (Dois) do Jardim Bandeirantes

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 02 (Dois) do Jardim Bandeirantes passa a ser denominada Rua Hildo de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 5/2023 - Protocolo nº 91/2023 recebido em 31/01/2023 12:05:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valdecir Alves Pereira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 413D-6800-15E7-AAD0.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o Presente Projeto de Lei a denominação da Rua 2 (Dois) do bairro Jardim Bandeirantes.

O homenageado Hildo de Oliveira é natural do Distrito de Conceição das Alagoas (MG), faleceu em 04 de novembro de 2015.

O homenageado Hildo de Oliveira, teve uma vida familiar marcada pela dedicação e lealdade a família. Dispendeu inúmeros esforços para proporcionar bem estar de todos. Foi querido por seus amigos, clientes e vizinhos, mostrando-se solidário quando alguém precisa de conselhos e auxílio.

Na vida profissional passou por dificuldades que precisou superar para atingir a posição em que se encontra. Teve origem humilde, mas com trabalho, honra e determinação se dedicou para ultrapassar essas adversidades.

No que se refere aos aspectos técnicos do projeto, conforme Croqui do ofício 47/2022 e resposta do requerimento nº 499/2022 **o bairro Jardim Bandeirantes possui 8 ruas a serem denominadas**, documentação em anexo. O bairro teve seu plano de arruamento e loteamento aprovado pelo Decreto nº 4.921/2021

Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo.

Diante dos pedidos de familiares e moradores da região, e como forma de reconhecer a importância das ações dos homenageados a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seus nomes, assim proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD





Ofício Gabinete/Verador nº 54/2022

Hortolândia, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor
Secretário Adjunto Eduardo Marchetti Francisco
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Hortolândia – SP

Assunto: Solicita informações das ruas do bairro Loteamento Residencial Jardim Bandeirantes para fins de denominação

Senhor Secretário,

Tendo em vista às exigências legais, Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), venho pelo presente encaminhar ao Senhor as informações a seguir expostas:

1 – As Ruas 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do bairro Loteamento Residencial Jardim Bandeirantes ainda não possuem denominação?

2 - Os nomes Edson de Paula Sobrinho, Hildo de Oliveira, Pedro Pereira Reis, Orgina de Matos Sobrinho, José de Paula Sobrinho, Pedro Pereira dos Reis Filho e Maria Susana dos Reis consta como denominador de bairro, via ou logradouro, ou próprio municipal? Em caso positivo, especificar.

3 - Envio das especificações exatas do local para os fins do artigo 6º, da Lei nº 2.863/2013 (Dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), quais sejam, localização, legalização, regularização etc. Sendo possível, enviar cópia do mapa de localização para fins de instrução do projeto de denominação.

Contando desde já com a atenção sempre presente nos atos emanados por esta conceituada Secretaria, subscrevo o presente, aproveitando ainda a oportunidade para apresentar votos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdeir Alves Pereira
Verador - Nêgo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO
E GESTÃO ESTRATÉGICA
Andara 11.30

RECEBEMOS EM:
29/06/2022



Hortolândia, 29 de junho de 2022.

OF. SMPUGE SAP.: 47/2022
A Câmara Municipal de Hortolândia
A/C: Vereador Valdecir Alves Pereira

REF.: Solicita informações das ruas do loteamento Jardim Bandeirantes, para fins de denominação.

Em resposta ao OF. 055/2022, temos a informar ao nobre edil:

- 1 – As ruas 1,2,3,4,5,6 e 7 não possuem denominação.
- 2 - Não, Porém, quanto ao próprio municipal, consultar demais Secretarias.
- 3 - Segue croqui anexo

Colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos.

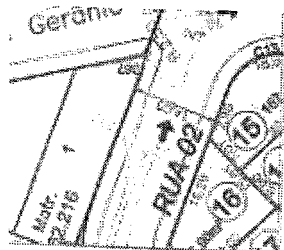
30/06/2022

Eng. Sérgio Oliveira de Sousa
CREA 5061927182-SP
SMPUGE
Diretor

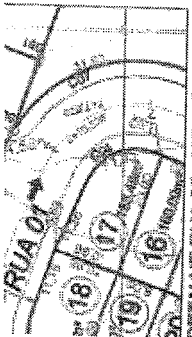
Roberto Gonçalves de Souza
Matri. 8584600
Setor de Aprovação - SMPUGE

beton//

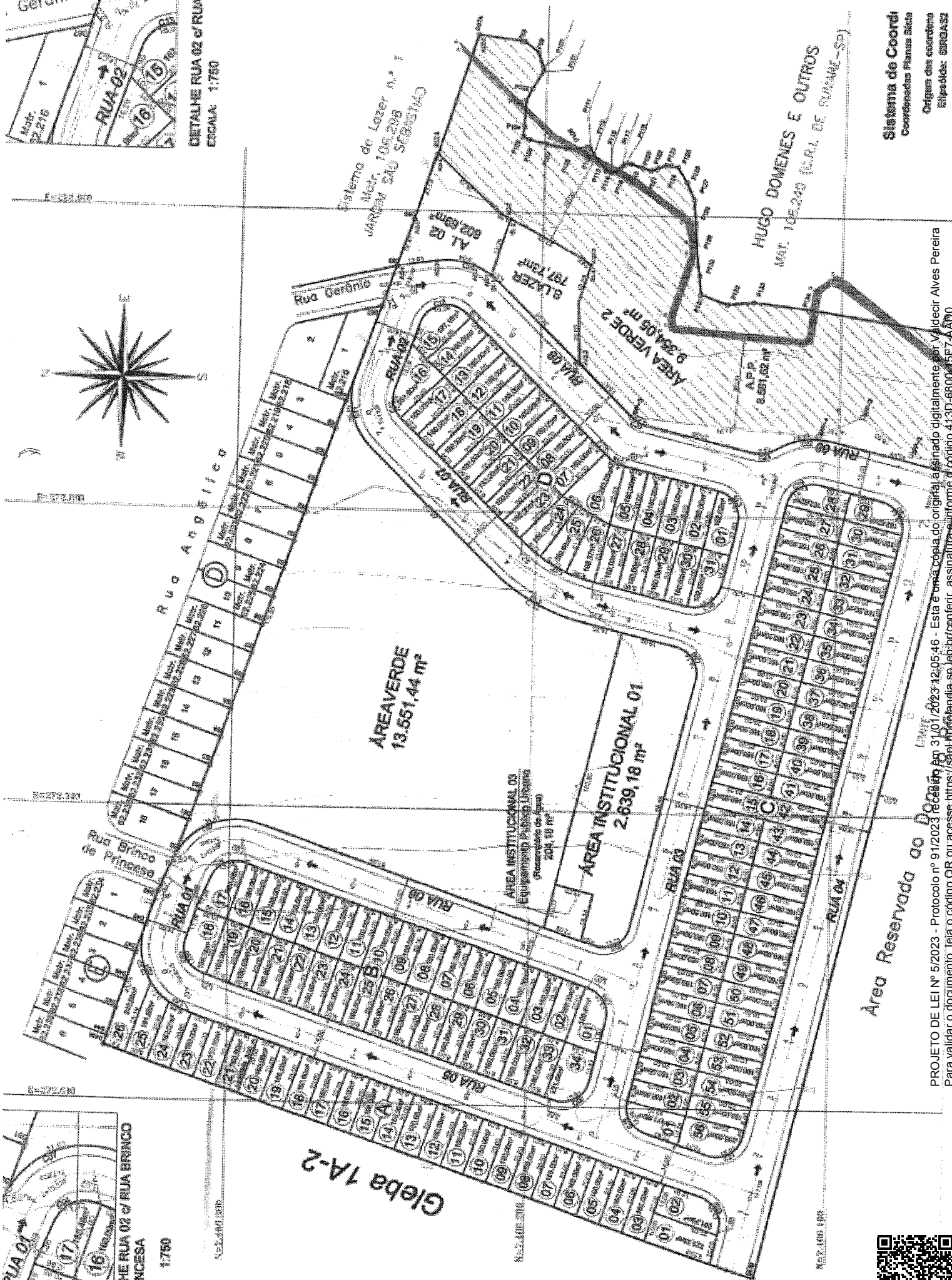
Eduardo Marchetti Francisco
Prefeitura de Hortolândia
Sec. de Planej. Urbano e Gestão Estratégica
Secretário Adjunto



DETALHE RUA 02 e RUA
ESCALA: 1:750



DETALHE RUA 02 e RUA BRINCO
DE PRINCESA
ESCALA: 1:750



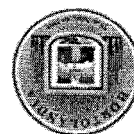
Sistema de Coord.
Coordenadas Planas Sado
Origem das coordenadas
Elipsóides: SIRGAS2011
Datum: SIRGAS2011

PROJETO DE LEI Nº 5/2023 - Protocolo nº 9/1/2023 recebido em 31/01/2023 12:05:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valdeir Alves Pereira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.horolandia.sp.leg.br/br/conferir_assinatura_e_autorize_codigo_413D-68004-5E7-AAB0.



ea Institucional 01	Jardim Bandeirantes	
ea Institucional 02	Jardim Bandeirantes	
ea Institucional 03	Jardim Bandeirantes	
ea Verde	Jardim Bandeirantes	
ea Verde 02	Jardim Bandeirantes	
ja 01	Jardim Bandeirantes	1
ja 02	Jardim Bandeirantes	2
ja 03	Jardim Bandeirantes	3
ja 04	Jardim Bandeirantes	4
ja 05	Jardim Bandeirantes	5
ja 06	Jardim Bandeirantes	6
ja 07	Jardim Bandeirantes	7
ja 08	Jardim Bandeirantes	8
stema de Lazer	Jardim Bandeirantes	





REQUERIMENTO Nº 499/2022 - Valdecir Alves Pereira - Requer informações sobre o bairro Jardim Bandeirantes para fins de denominação

PROCESSO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO

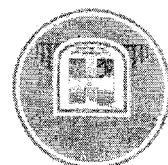
Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

TEXTO DA AÇÃO

Juntada de Resposta de Requerimento - Ofício GP nº 648-2022.

Hortolândia, 11 de outubro de 2022.

Maria Bernadete de Brito Santos
Oficial Administrativo



10 OUT. 2022

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de _____

OFÍCIO GP Nº 648/2022

Hortolândia, 03 de outubro de 2022

A
CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

Requerimento nº 499/2022

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 499/2022, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica conforme Memorando MI SMPUGE nº 60/2022.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SETOR DE APROVAÇÃO



Hortolândia, 20 de setembro de 2022.

MI SMPUG DPU:60 /2022
Protocolo: 28.171/2022

De: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Planejamento Urbano – Setor de Aprovação

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
A/C: Veridiana Ponchon

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 499/2022

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 499/2022, o nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, requer informações sobre o loteamento denominado Jardim Bandeirantes.
Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica através do MI 60/2022.

1. Até a presente data não.

2. Segue relação anexa.

3. Segue croqui anexo.

4. Segue croqui anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tecª Luana Luchian Mussmann
SMPU
CREA: 5061746860D-SP

Roberto Gonçalves de Souza
Matrícula: 3584000
Setor de Aprovação - SMPUG

Eduardo Marchetti Francisco
Prefeitura de Hortolândia
Sec. de Planej. Urbano e Gestão Estratégica
Secretário Adjunto

Eng. Sérgio Oliveira de Sousa
SMPUG
CREA 5061927182-SP
Diretor

Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campinheiro – Hortolândia – SP
Fone: (19) 39651400 – CEP 13.184-472
e-mail: planejamentourbano@hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.921, DE 24 DE NOVENBRO DE 2021

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado 'JARDIM BANDEIRANTES';

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 1812/2021 e PMH 12771/2019;

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento residencial denominado "Jardim Bandeirantes" a ser implantado na área denominada Gleba 1-A-3, matriculada sob n. 134.041 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com 69.812,38 metros quadrados, de propriedade da LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRANTES SPE LTDA., com base nas plantas, memoriais, documentos e informações juntadas aos processos administrativos 1812/2021 (6 volumes) e 12771/2019 observadas ainda as exigências da Lei Complementar Municipal 34/2011 (Código de Obras); Lei Complementar 62/2014 (Uso do Solo); Lei Federal 6766/79 (Parcelamento do Solo); Lei 2092/08 (Plano Diretor) com alteração introduzida pela Lei Complementar 60/2014, regulamentada pelo Decreto 4.033/2018; e outras normas pertinentes eventualmente em vigor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, procederá à fiscalização dos trabalhos indicados, fazendo em tudo observar o disposto no Código de Obras e normas pertinentes e a Secretaria de Planejamento Urbano procederá às fiscalizações posteriores.

Art. 3º O arruamento e loteamento têm de um modo geral, o caráter residencial e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

Art. 4º As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras e na Lei de Zoneamento.

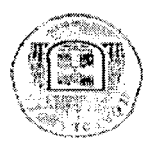
Art. 5º Os lotes somente poderão receber construções após a execução das obras de colocação de guias e sarjetas.

Art. 6º O proprietário ou responsável pelo loteamento ficam obrigados a:

I - cumprir todas as exigências do Código de Obras do Município de Hortolândia;

II - promover a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário, na forma da legislação federal, devendo para tanto, apresentar nesse ato, as certidões pertinentes;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - proceder a doação das áreas que, no projeto, constituem ruas, sistemas de lazer, sistemas de recreio, e as destinadas a áreas institucionais;

IV - instituir servidão nas faixas que constituem vielas sanitárias, se houver;

V - executar, no prazo total de 2 (dois) anos, terraplenagem e abertura de vias de circulação de acordo com o projeto aprovado; demarcação e colocação de piquetes nos lotes, quadras e logradouros públicos; rede de escoamento de águas pluviais nas vias públicas e vielas sanitárias, quando houver, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria de Obras; sistema de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais e as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque, adução, tratamento, preservação e distribuição, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária de serviço público; sistema de esgoto sanitário com as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público; rede de instalação elétrica e iluminação pública de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público e secretaria de obras; construção de guias e sarjetas, incluindo rebaxamento obrigatório nos quatro quadrantes para a travessia de PPD (pessoas portadora de deficiência); pavimentação asfáltica, sinalização e elementos de segurança; de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria de Obras; execução de projeto de arborização e gerenciamento de resíduos, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura; execução de calçadas de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura; execução de calçadas nas áreas públicas, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura.

VI - fazer com que todas as instalações, as redes de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto sanitário, estejam em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes.

VII - manter as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e ao Município de Hortolândia caberá manter permeável a área demarcada como sistemas de lazer e áreas verdes, conforme exigência constante da resolução SMA 80/2020 e normas correlatas.

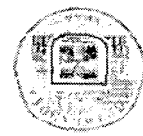
VIII - fazer doação da rede de energia elétrica à concessionária local e os sistemas de água e de esgoto à SABESP.

IX - atender ainda as seguintes condicionantes constantes do Certificado de Licença de Instalação de Loteamento a saber:

a) todas as instalações e redes de abastecimento de água assim como as instalações e rede coletora de esgotos deverão estar em condições de operação por ocasião do início de ocupação efetiva dos lotes;

b) Os resíduos sólidos da construção civil deverão seguir o plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

c) deverá ser cumprido o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Cetesb sob n. 7811/2021.

d) deverá ser implantado o projeto de arborização dos sistemas de lazer, passeios públicos e áreas de preservação permanente.

e) o projeto de sinalização vertical e horizontal do sistema viário assim como as placas de logradouros deverão ser executados integralmente pela loteadora.

f) os sistemas de lazer deverão ser urbanizados e as calçadas das áreas públicas deverão ser executados.

Art. 7º Constitui obrigatoriedade do loteador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, dar garantia de execução das obras de sua responsabilidade, orçadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia em R\$ 6.665.294,36 da seguinte forma:

Parágrafo único. Hipoteca dos terrenos especificados nos Laudos de Avaliação constantes de folhas 522/523 do PMH 1812/2021 – último volume, quais sejam: quadra A, lotes 01 a 26 com 4.371,78 ms²; quadra B, lotes 01 a 34 com 5.599,17 ms²; quadra C, lotes 01 e 02, com 331,95 ms², totalizando 10.302,90 ms², avaliados em R\$ 6.683.491,23 imóveis estes, indicados e aceitos pela Secretaria Municipal competente, nos autos do processo administrativo referido, garantia esta, que ultrapassa o valor total do custo das obras, em mais de 20% (vinte por cento), exigidos no artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 675/98, com alteração introduzida pela Lei 1128/02.

Art. 8º Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

